

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 962, DE 2011

Altera o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2038, o prazo do incentivo de redução do imposto de renda de pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado em setores econômicos prioritários para o desenvolvimento nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.

Autor: Deputado Pauderney Avelino

Relator: Deputado Paulo César Quartiero

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 962, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, modifica o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. De acordo com o texto proposto, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2038, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam,

terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em pauta propõe a extensão do prazo de fruição do benefício previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, para as pessoas jurídicas que tenham projetos protocolizados e aprovados até 31 de dezembro de 2038. O benefício de que trata o instrumento é o direito à redução de 75% do imposto sobre a renda das empresas que tenham projeto para instalação, ampliação, modernização ou diversificação em setores prioritários da economia, nas áreas da Sudene e da Sudam.

Inicialmente, ressaltamos a relevância da existência de incentivos fiscais de redução do imposto de renda para promover o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte e Nordeste. Trata-se de um mecanismo eficiente para a dinamização da economia dessas regiões, especialmente porque é direcionado a projetos de setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional. O incentivo à entrada de recursos em projetos dinamizadores promove a melhoria dos indicadores socioeconômicos dessas regiões, por meio do aumento da renda e do emprego.

De acordo com o autor da proposta, *“a prorrogação do prazo é fundamental para a instalação de novas empresas, bem como para a ampliação e modernização das empresas existentes. Sem a concessão de tais benefícios as empresas não terão interesse em permanecer ou se instalar nas regiões Norte e Nordeste, devendo investir em regiões mais desenvolvidas, perpetuando, assim, o quadro de forte desigualdade existente.”*

Concordamos, por esses motivos, com a extensão do prazo proposta pelo projeto de lei. É fundamental que os empreendedores tenham confiança institucional para investir nas regiões. O clima de insegurança gerado pela proximidade da data limite imposta na MP, para o protocolo e aprovação de projetos, pode afastar empresários interessados em instalar projetos ou mesmo ampliar os que já existem. Lembramos, também, que a prorrogação, por cinquenta anos, do prazo de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus já foi anunciada pela presidente Dilma Rousseff.

Esclarecemos, por oportuno, que a MP 2.199-14, de 2001 encontra-se entre aquelas editadas anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estando, portanto, vigorando como lei, uma vez que não há prazo para sua apreciação por parte do Congresso Nacional. O meio mais eficiente de alterar dispositivos desses instrumentos é a proposição de uma lei para modificá-los.

Votamos, dessa forma, pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei nº 962, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Paulo César Quartiero
Relator